



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO – SINDSPEF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 05.208.698/0001-59, estabelecido na Rua Simeão Custódio n. 48 – Centro – São Gonçalo – RJ – Cep.: 24.445-020, contato@sindspef.org.br, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **LEYLA ISABETH LOPES MOREIRA**, brasileira, solteira, servidora Pública Municipal, portadora da carteira de identidade n. 06.027.596-3 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n. 732.929.157-91, residente e domiciliada na Rua 102 – Rocha – São Gonçalo - RJ – 24722-380, vem, por seu advogado infra-assinado, o qual possui escritório no mesmo endereço acima citado, alexandrereinol@hotmail.com, propor a presente:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
ANTECIPADA

Contra a **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, CNPJ: 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré n. 100 – Centro – São Gonçalo – RJ - Cep: 24.440-440, www.pmsg.rj.gov.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos que adiante passará a expor:

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



PRELIMINARMENTE

DA ISENÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer a este M.M. Juízo que o autor da lide em que pese se intitule como “**sindicato**” trata-se de uma **associação de servidores**, considerando que o seu processo para a obtenção do registro sindical ainda tramita perante o antigo Ministério do Trabalho e emprego.

A referida associação é constituída há mais de 10 anos e, atualmente, consta com o número aproximado de **2.700 filiados, todos servidores públicos efetivos do Município de São Gonçalo, sendo quase metade deste numero profissionais da área de saúde.**

Desta forma, a associação autora vem, diante deste M.M. Juízo, informar que é **ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**, nos termos do que dispõe o **art. 18 da Lei n. 7.347/85**, que disciplina o rito das **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**:

*“Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, **não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora**, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)”.*

Neste sentido, não há o que ser recolhido a título de custas processuais na presente demanda.

DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE AUTORA

Em que pese à entidade autora seja denominada de **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO – SINDSPEF-SG**, na realidade a sua natureza ainda é de associação cível, pela razão acima exposta.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



No entanto, seja como sindicato ou associação, a legitimidade da entidade autora para propor a presente demanda é garantida, considerando os seus objetivos institucionais, que em resumo são **a defesa dos interesses dos servidores municipais.**

Por outro lado, trata-se de uma instituição constituída há mais de 10 anos, fato que satisfaz as exigências legais quanto a sua legitimidade.

Nos termos, do art. 5º. do Estatuto do SINDSPEF:

“Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

a) *defender e representar perante as autoridades administrativas, **judiciárias** e legislativas, os **interesses individuais e coletivos da categoria profissional, inclusive como substituto processual** ou representante;*

b) *estabelecer negociações com representação da categoria, **visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional**, bem como celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e instaurar dissídios coletivos”.*

Neste sentido, considerando que os fatos que ensejam a presente demanda dizem respeito especificamente com às **condições de trabalho** que vem sendo impostas aos servidores municipais, entendemos que o **SINDSPEF-SG** esteja perfeitamente legitimado a propor a presente ação, nos termos da Lei n. 7.347/85.

BREVE SINTESE DOS FATOS

Como é de conhecimento público, atualmente, o mundo enfrenta uma pandemia, em decorrência da disseminação indiscriminada do **VIRUS COVID-19**, popularmente conhecido como **CORONAVIRUS**.

Diante deste contexto, os entes federativos tem se preparado de forma contínua para o enfrentamento desta crise,

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



ADOTANDO MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO TRANSITO DE PESSOAS, recomendando o isolamento social da população e **organizando suas equipes de saúde.**

Tais medidas visam evitar e conter a disseminação indiscriminada do vírus entre as camadas da sociedade, em especial entre aqueles **grupos considerados como de risco**, dentre os quais podemos mencionar **os idosos, compreendidos como aquelas pessoas com 60 anos ou mais, doentes crônicos, portadores de doenças respiratórias, diabéticos, hipertensos, pessoas com tem insuficiência cardíaca ou renal, grávidas, crianças, etc...**

Neste sentido, os entes estatais tem normatizado o manejo da atuação de seus servidores, no intuito de criar condições de isolamento do social e evitar a proliferação de casos de contágio do vírus.

No entanto, este sindicato vem recebendo denúncias por parte de seus servidores associados quanto ao posicionamento equivocado adotado por parte da administração municipal, EM ESPECIAL PELA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS DE RISCO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO VÍRUS, EM ESPECIAL NA ASSISTÊNCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO.

Há ainda diversos relatos de CARÊNCIA DA OFERTA DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E INSUMOS BÁSICOS aos servidores que atuam nesta frente de trabalho.

E, POR FIM, RECEBEMOS DIVERSOS RELATOS DE SERVIDORES QUE FORAM NOTIFICADOS COM A AMEAÇA DE LANÇAMENTO DE FALTAS AO SERVIÇO POR NÃO TEREM CONSEGUIDO CHEGAR EM SEUS LOCAIS DE TRABALHO NO HORÁRIO DE INICIO DA SUAS JORNADAS, PELA AUSENCIA DE TRANSPORTE PUBLICO.

HÁ DE SER RESSALTADO QUE O GOVERNO MUNICIPAL NORMATIZOU QUE FALTAS E ATRASOS SERÃO

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 - CENTRO -
SÃO GONÇALO - RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

CONSIDERADOS “FALTA GRAVE”, PASSÍVEL DE PUNIÇÃO POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Tais pontos tem trazido inquietação e prejuízo financeiro aos do servidores, de forma que abaixo iremos melhor esclarecer cada ponto mencionado acima, no intuito de alcançar a intervenção do Poder Judiciário para dirimir tais demandas.

DO USO DE SERVIDORES INTEGRANTES DOS GRUPOS DE RISCO

O município de São Gonçalo, no intuito de conter os avanços do **CORONAVIRUS**, normatizou o manejo de seus servidores por meio do **DECRETO MUNICIPAL N. 63/2020**, que ora anexamos, o qual possui a seguinte redação:

*Art. 14 - **ENQUANTO DURAR O ESTADO DE PANDEMIA** pelo novo coronavírus (COVID-19), **FICAM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AUTORIZADOS a liberarem os servidores** e empregados públicos municipais, desde que observada a natureza da atividade e sob determinação de sua chefia imediata, a exercerem suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.*

§ 1º - No caso de impossibilidade, deverá ser compatibilizado um sistema de escalonamento de horários a fim de evitar aglomerações ou, se necessário, deverá ser promovida a alternância de turnos.

*§ 2º - A hipótese do caput será **PRIORIZADA à servidores e empregados públicos que:***

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas,

devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
SINDSPEF-SG
VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 3º - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e em pregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia”.

Diante desta determinação do Prefeito do Município, varias secretarias normatizaram a respeito da liberação dos seus servidores, ou, no mínimo, estabeleceram medidas que contemplassem alguma forma de revezamento, ou realocação de seus subordinados, visando à diminuição da exposição dos seus servidores integrantes dos grupos de risco de entrarem em contato com a doença.

Eis o que já normatizaram algumas Secretarias Municipais:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

“Art. 2º - Fica suspensa a emissão e a entrega de declarações ou documentos diversos, pelo período de 15 (quinze) dias, salvo para os casos urgentes e com a prévia justificativa formalizada da urgência, sob pena de não atendimento.

Art. 3º - Identificar no quadro de funcionários de apoio técnico e administrativo, os servidores que fazem parte do grupo de risco de acordo com o Decreto nº. 063/2020, a saber:

- I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;*
- II - estiverem gestantes;*
- III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;*
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.*

Art. 4º - Os servidores que não se enquadrarem nas condições descritas no Art. 2º desta Portaria trabalharão em regime de escala, internamente, a ser definida pela Chefia Imediata.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

Parágrafo único - Os servidores que se enquadrarem nas condições descritas no Art. 3º desta Portaria poderão trabalhar remotamente, em regime home office, a critério da Chefia Imediata”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

“DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, em complemento ao Decreto Municipal nº 063/2020, algumas medidas de prevenção deverão ser observadas pelas Subsecretarias e respectivos Setores que compõe esta Secretaria Municipal de Administração:

I - Os servidores e estagiários que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à Chefia Imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, à Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos - SUBRH, através de mídia digital a ser encaminhada para o e-mail: subrhsemad@pmsg.rj.gov.br, para as devidas providências.

II - Os servidores e estagiários com doenças crônicas ou autoimunes, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas ou autoimunes, ou sejam gestantes e lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos, podem, excepcionalmente e mediante a autorização da Chefia Imediata, desde que haja a prévia comprovação de quaisquer dessas situações apresentadas, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

maneira remota, em regime home office, se houver a possibilidade, pelo período de 15 (quinze) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no Setor, resguardando a preservação do funcionamento dos serviços.

III - Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos deverá receber os atestados no formato digital, a serem encaminhados para o e-mail: subrhsemad@pmsg.rj.gov.br, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

IV - Os servidores e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante efetiva comprovação de tal situação e autorização da chefia imediata, ser dispensados e trabalhar de maneira remota, em regime home office, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único: Para efeito desta Portaria, consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, conforme definição trazida pela Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde”.

Seguindo o entendimento do **DECRETO n. 63/2020**, praticamente todas as demais Secretarias do Município passaram a

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



normatizar a dispensa ou o revezamento dos seus servidores, permitindo-lhes, atuar em regime de **home office** pelo tempo que durar a crise decorrente do **CORONAVÍRUS**.

As duas únicas secretárias que não dispuseram sobre a proteção de seus servidores foram as **Secretárias de Saúde e Segurança Pública, as quais vêm mantendo as atividades normais de seus servidores,** independente, **do grau de risco que tal exposição possa trazer a vida de seus subordinados.**

A justificativa de tal fato é que tais áreas, **por serem consideradas como essências,** não poderiam dispensar os seus servidores.

Desta forma, em **19 de março de 2019,** este sindicato do **oficiou a administração municipal** questionando a permanência dos servidores integrantes dos grupos de risco na linha de frente do combate a **Covid-19** (doc. anexo).

Como respostas o governo municipal editou o **DECRETO N. 71/2020,** o qual trouxe mais inquietação aos profissionais de saúde, por conter a seguinte redação seguinte redação:

“Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º- De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

(...)

Art. 3º - Os profissionais de saúde, que se encontrem no grupo de risco de contágio do COVID-19, com idade acima de 60 anos ou com doenças crônicas, e que atuem na linha de frente no combate ao Coronavírus PODERÃO SER ALOCADOS EM OUTRAS UNIDADES que demandem atuação dos profissionais de saúde.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

§ 1º - Os profissionais de saúde que **NÃO SE ENCONTRAM NO GRUPO DE RISCO PODERÃO SER REMANEJADOS PARA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, SE ASSIM DEMANDAR A SITUAÇÃO.**

§ 2º - **OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE SE ENCONTREM NO GRUPO DE RISCO PODERÃO VOLUNTARIAMENTE ATUAR NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.**

§ 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e da Fundação Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública ficam suspensas a concessão de férias e licença-prêmio, assim como o cancelamento daqueles que já se encontram no gozo de tais benefícios, devendo retornar e apresentar-se ao respectivo Setor de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 4º- Ficam obrigados os hospitais, clínicas e laboratórios privados a reportarem à Secretaria de Saúde e Defesa Civil os casos de teste positivos do COVID-19.

Art. 5º- **FICAM SUSPENSOS, POR TEMPO INDETERMINADO, OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ELETIVOS DE PACIENTES ESTÁVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.**

Parágrafo único: Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria, doenças crônicas transmissíveis, farmácia, nefrologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Art. 6º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização no Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem de radiografias, exceto os casos considerados graves.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

Art. 7º - Considerar-se-á FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, do Estatuto do Servidor, Lei nº 050/1991, as faltas, atrasos, abandonos, ausências e quaisquer atos assemelhados dos profissionais das unidades da Rede Municipal de Saúde de São Gonçalo, com a aplicação das sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Ocorre que tal atitude do governo municipal tem **lançado servidores pertencentes ao grupo de risco do VIRUS COVID-19 em situação de iminente contaminação**, fato que vai à contramão de toda campanha mundial de prevenção e combate a DOENÇA, preconizada pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAUDE - OMS e seguida pelos GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E ATÉ O MUNICIPAL (PARA A POPULAÇÃO LOCAL)**

Em que pese os profissionais da área de saúde possuam a consciência do grau de risco da sua atividade, a qual lhes expõe, rotineiramente, a situação de contágio e riscos biológicos, **entendemos que a crise atual ultrapassa a relação de normalidade do dever profissional de tais agentes**, em especial quando se refere aqueles servidores integrantes dos **grupos de risco** acima citados, pois, nestes casos, **a doença possui alto grau de letalidade.**

Segundo informações veiculadas na mídia, no caso do COVID-19, o seu índice de contaminação é altíssimo (estima-se entre 90% a 95% da população segundo estudos da OMS) **e seu grau de letalidade é considerado alto para as pessoas integrantes do seu grupo de risco.**

Neste sentido, entendemos que a medida de **ISOLAMENTO SOCIAL** que o município de São Gonçalo recomenda para o restante de população deva ser estendida, **de forma irrestrita, a integralidade de seus servidores que estejam inseridos nestes grupos de risco**, sem que haja qualquer espécie de **discricionariedade a ser conferida aos chefes das pastas.**

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



Note-se que este sindicato não postula a diminuição da ofertada de servidores junto ao município, em especial aos profissionais das áreas de saúde, os quais reconhecemos **serem essenciais a assistência da população.**

No entanto, este sindicato faz uma reflexão sobre **o grau de risco no desempenho das funções de tais servidores neste momento de crise epidemiológica.**

Neste sentido, o entendimento deste sindicato é que **DEVA HAVER O IMEDIATO AFASTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE RISCO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS,** havendo a sua **substituição por outros servidores que não estejam neste quadro,** como já prevê o referido DECRETO.

Tal disposição deixa claro que **o município possui mão de obra para garantir a assistência a saúde da população** com a atuação dos profissionais que **não sejam integrantes do grupo de risco.**

Porem, de forma absurda, o município prefere retardar tal medida, para aplica-la apenas em casos de necessidade como menciona do Decreto, **OU SEJA, QUANDO TODOS OS SERVIDORES DOS GRUPOS DE RISCO JÁ ESTIVEREM CONTAMINADOS e SOFREDO RISCO DE MORTE.**

Note Exa., que caso tal medida não seja adotadas, **VOLUNTARIAMENTE,** pela administração, **O AFASTAMENTO DO SERVIDOR SERÁ COMPULSÓRIO E INEVITÁVEL,** porém, **SE DARÁ POR MEIO DO CONTÁGIO,** o qual poderá lhe trazer **DANOS IRREPARÁVEIS.**

Tendo sido contaminado, aplicam-se aos servidores as disposições do próprio **DECRETO n. 63/2020:**

“Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período MÍNIMO de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica”;

Neste sentido, não entendemos que seja **razoável** que o servidor, **enquadrado no grupo de risco**, seja exposto ao ambiente com possibilidade de **contaminação**, para que, posteriormente, **após manifestar sintomas da doença**, seja **AFASTADO** do ambiente de trabalho, vindo a **sobrecarregar a própria rede de atendimento do Município da qual fazia parte**, podendo, inclusive, **vir a óbito**.

A EXPOSIÇÃO DESTE TIPO DE SERVIDOR **AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO** É DESNECESSÁRIA, POIS O MUNICÍPIO POSSUI MEIOS DE SUPRIR A SUA DEMANDA POR ASSISTENCIA, **POR MEIO DO DEVIDO MANEJO DE SEUS SERVIDORES**, bem como **PODE REALIZAR A MUDANÇA DA ROTINA DAS SUAS INSTITUIÇÕES**, COMO EXEMPLO, **PODE HAVER A REDUÇÃO DO ESPAÇAMENTO ENTRE OS PLANTOES E ATÉ PERMITIR QUE SERVIDORES FAÇAM MAIS DIAS DE ATENDIMENTO PAGANDO-LHES AS DEVIDAS HORAS-EXTRAS E PRODUTIVIDADES**, como sugerido por este sindicato em seu ofício SINDSPEF/SG N. 25/2020, QUE ORA ANEXAMOS.

Desta forma, este sindicato entende que é mais prudente e adequado **assegurar a vida e a saúde destes grupo de servidores**, impondo ao município réu que **os identifique e os afaste de suas funções laborativas compulsóriamente**, bem como **REALIZE O REMANEJAMENTO IMEDIATO DO SEU PLANTEL DE SERVIDORES**, adotando as medidas que julgar necessárias para a continuidade da boa assistência que deve ser garantida a população.

DESTA FORMA, TANTO A VIDA DA POPULAÇÃO QUANTO A DOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DOS GRUPOS DE RISCO SERÃO GARANTIDAS E RESPEITADAS.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



DA AUSENCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI's

Outro pronto que tem sido bastante comentado por meio das denúncias que são direcionadas a este sindicato tem sido a ausência de **equipamentos de proteção individual** - EPI's dispensados aos servidores que se encontram em serviço dentro das unidades do município, em especial na áreas de saúde.

Segundo denúncias que chegaram a este sindicato há a escassez de EPI's como **MASCARAS N95, PFF2, PFF3, CAPOTES DE MANGA LONGA IMPERMEAVEIS, VISEIRA PROTETORA E OCULOS DE PROTEÇÃO**, etc....

FALTAM AINDA INSUMOS BASICOS COMO **PAPAEL HIGIENICO, PAPEL TOALHA, SABONETES LIQUIDO, ALCOOL A 70%, ETC....**

A ausência de tais insumos tem razões óbvias, qual seja, o aumento da sua demanda em decorrência das campanhas na mídia que estimulam a maior frequência nos atos de prevenção da doença pela higienização.

Desta forma, o consumo de tais produtos aumentou significativamente dentro das unidades, reduzindo seus estoques a patamares ínfimos ou ao seu total esgotamento.

No entanto, há de ser ressaltado Exa., **que mesmo diante desta carência de recurso, as equipes de servidores vem atuando de forma diligente e continua na prevenção do COVID-19 e na assistência da população.**

Desta forma, é inadmissível que profissionais que colocam as suas vidas em risco para garantir a assistência da população tenham este quadro agravado pela inoperância do poder público em lhes garantir condições mínimas para o bom desempenho das suas funções, através do fornecimento de insumos básicos para a prevenção e combate desta doença.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 - CENTRO -
SÃO GONÇALO - RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

Tais fatos já fomentam no seio da categoria **rumores de greves e paralisações**, pois ninguém é obrigado a colocar a sua própria vida em risco para salvar a outrem.

Na visão do sindicato dos servidores este seria o pior cenário dentro do quadro atual. Por tal razão é necessário que o governo municipal faça a sua parte que é fornecer elementos mínimos para que o servidor possa oferecer uma **BOA E SEGURA** prestação de assistência a saúde da população.

Desta forma, visando evitar qualquer tipo de desassistência a população Gonçalence, se faz necessário uma intervenção do poder publico sob as autoridades municipais, as quais nitidamente não se prepararam para enfrentar a situação surgida a partir desta pandemia de **CORONAVIRUS**.

DAS FALTAS E ATRASOS AO SERVIÇO

Como mencionado acima, o **DECRETO 71/2020**, dispõe que todas as faltas e atrasos dos servidores da área e saúde serão considerados **“FALTAS GRAVES”**, punidas como infrações disciplinares nos termos os da **Lei Municipal n.050/91 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICO)**.

Eis o texto do referido decreto:

“Art. 7º - Considerar-se-á FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, do Estatuto do Servidor, Lei nº 050/1991, AS FALTAS, ATRASOS, abandonos, ausências e quaisquer atos assemelhados dos profissionais das unidades da Rede Municipal de Saúde de São Gonçalo, com a aplicação das sanções previstas no Estatuto do Servidor”.

Ora Exa., com o devido respeito que possuímos pela autoridade municipal, entendemos o teor do decreto acima revela mais uma vez a sua total desconexão com a realidade vivida por seus

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



servidores no enfrentamento do COVID19, bem como as políticas de combate ao vírus realizadas pelos entes governamentais federal, estadual e até o próprio governo municipal.

Como vem sendo mencionado na mídia, a principal ação de combate ao COVID-19 realizada pelos governos tem sido restrição ao trânsito e a circulação de pessoas dentro das cidades e municípios.

Desta forma, foi adotada como principal medida **a redução da circulação das frotas dos transportes públicos de massa**, como ônibus, barcas e trens, metrô, etc...

Até mesmo o município de São Gonçalo, por meio do **Decreto n. 67/2020**, determinou a redução da circulação da sua frota de ônibus municipais em 50% do seu total.

“DECRETO Nº 067/2020

ADOA NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 4º - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da frota e a redução em 50% da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos.

Como vem sendo mencionado na mídia, o Município do Rio de Janeiro, além de ter reduzido a sua frota de ônibus para **40% do seu efetivo**, em certos momentos chegou a impedir integralmente o acesso de ônibus oriundos dos diversos município que compõe a sua região metropolitana em seu território, como foi o caso do **último sábado e domingo, dias 21 e 22 de março.**

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



Tal fato, praticamente inviabilizou a ligação entre o município de São Gonçalo e os Municípios da Baixada, local de residência de diversos servidores.

Até para o servidor que reside no próprio município de Rio tem sido dificultoso se locomover para o trabalho, todos os seus meios de transporte vem sofrendo restrição de circulação.

Por sua vez, o **GOVERNO DO ESTADO RESTRINGIU O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**, também criando barreiras àqueles servidores que residem nos município no interior do estado.

Neste sentido, entende este sindicato que a atitude adota pelo governo municipal não é mais adequada ao trato da situação vivida atualmente por todos os trabalhadores, inclusive o servidor municipal.

Como visto acima, não vivemos uma situação de normalidade nos transportes públicos e, desta forma, imputar ao servidor a responsabilidade de ser pontual e assíduo, exigir deste grupo de trabalhadores algo que está acima da sua capacidade.

Penalizar o servidor que este linha de frente do combate a doença, o qual arrisca a sua própria vida para garantir a boa assistência da população, por conta de faltas e atrasos, os quais não possui o poder de controlar é completamente irrazoável e da desconectado da realidade dos trabalhadores.

Há de ser ressaltado que este sindicato oficiou o governo municipal expondo a nossa preocupação diante de tal fato, sem conseguir obter qualquer resposta a te a presente data.

Desta forma, postulamos pela declaração de total ilegalidade do art. 7º. do Decreto Municipal n. 71/2020, ante a sua integral ausência de razoabilidade, considerando os tempos atuais, o qual exige do servidor uma conduta que é impossível ser garantida, diante a atuação de tantos agentes que vem normatizando e restringindo o transporte publico de massa entre as cidades.

DO DIREITO

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



A **Constituição Federal** assim assevera:

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

*Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***

(...)

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**

*Art. 196. A **SAÚDE** é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **viseem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de **relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

Os preceitos constitucionais citados acima não se aplicam apenas a população assistida pelos serviços de saúde fornecido pelo Município de São Gonçalo.

Neste contexto, também estão inseridos os profissional que atuam nas unidades de saúde e outro as órgão do Município, os quais devem ser tratados com mesmo respeito e dignidade que é dispensada a população assistida.

A ATUAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL AO AGIR COM DESRESPEITO A ESTAS PREMISSAS COMETE UM ATO DE ILEGALIDADE QUE DEVER SER CORRIGIDO PELO PODER JUDICIÁRIO.

DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer a V.Exa., o que segue:

1. A concessão de isenção quanto ao pagamentos das custas processuais nos termos do art. 18 da Lei n. ° 7.347/1985.

2. O deferimento de decisão liminar para:

A) - Determinar que Município Réu adote providencia para IDENTIFICAR E AFASTAR DE SUAS FUNÇÕES LABORATIVAS TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO DO DENOMINADA COVID-19 – CORONAVIRUS, (ACIMA MENCIONADOS), PELO TEMPO QUE DURAREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA DOENÇA, AS RECOMENTADOES

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

DE QUARENTENA E ISOLAMENTO SOCIAL, disciplinadas pelo governo municipal ao restante da população, sob pena de multa pelo descumprimento, em quantia não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia;

B) - Determinar ao município réu que PROVIDENCIE E FORNEÇA todos os itens de proteção e insumos necessários à atuação dos seus servidores na prevenção e combate do COVID-19 – CORONAVIRUS, em especial no fornecimento de MASCARAS N95, PFF2, PFF3, CAPOTES DE MANGA LONGA IMPERMEAVEIS, VISEIRA PROTETORA E OCULOS DE PROTEÇÃO, PAPAEL HIGIENICO, PAPEL TOALHA, SABONETES LIQUIDO, ALCOOL A 70%, em quantidade adequada para satisfação das demandas das unidades de saúde do Município, nos termo como determinam as normas do Ministério da saúde, antigo Ministério do Trabalho e os Órgãos de Vigilância Sanitária. Para o caso de descumprimento que seja fixada multa em quantia não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia;

C - Determinar a imediata suspensão do art. 7º. do Decreto Municipal n. 71/2020.

3 - No mérito, postula pela confirmação dos pedidos realizados acima, bem como a declaração de ilegalidade do art. 7º. do Decreto Municipal n. 71/2020, ante a sua total ausência de razoabilidade.

4 - Condenar o Réu no pagamento de honorários advocatícios arbitrados no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015;

5 - A citação do réu, na pessoa do seu representante legal, para aduzir resposta;

6 - Que seja intimado o Ministério Público, para que funcione como *custus legis*, ou como litisconsorte ativo, ante o interesse público a ser protegido, conforme artigo 5º, §1º da Lei n.º 7.347/1985.

Protesta-se, por oportuno, por todos os meios de prova admitidas em direito, em especial de cunho documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da Ré.

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

SINDSPEF-SG

VALORIZANDO O SERVIDOR PÚBLICO.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Gonçalo, 21 de março de 2020.

ALEXANDRE REINOL DA SILVA
OAB-RJ N. 103.952

**ENDEREÇO: RUA SIMEÃO CUSTÓDIO N. 48 – CENTRO –
SÃO GONÇALO – RJ - CEP.: 24.445-000**